



GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FELIPE SOUZA

LIDERANÇA DO GOVERNO

PROJETO DE LEI Nº 419/2025

Autor: Deputado FELIPE SOUZA

Cria o Cadastro Estadual de Experiências Turísticas Tradicionais no âmbito do Estado do Amazonas e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, usando de suas prerrogativas constitucionais:

DECRETA

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Estado do Amazonas, o Cadastro Estadual de Experiências Turísticas Tradicionais, com o objetivo de mapear, reconhecer e divulgar práticas culturais, sociais e ambientais de interesse turístico, desenvolvidas por comunidades locais e povos tradicionais.

Parágrafo único. O cadastro terá caráter voluntário, declaratório e não vinculante, sendo voltado exclusivamente à organização de informações para fins de reconhecimento cultural e promoção turística.

Art. 2º Consideram-se experiências turísticas tradicionais, para os fins desta Lei, as atividades ofertadas por comunidades locais ou povos tradicionais que envolvam:

- I – práticas culturais, como artesanato, culinária típica, danças, celebrações ou rituais;
- II – vivências ambientais ou de manejo sustentável, como extrativismo, pesca artesanal, agrofloresta ou trilhas ecológicas;
- III – saberes e modos de vida que reflitam o patrimônio cultural material e imaterial da região amazônica.

Art. 3º Poderão se inscrever no Cadastro:

- I – pessoas físicas representantes de comunidades tradicionais;
- II – associações comunitárias ou cooperativas locais;
- III – coletivos ou grupos culturais que desenvolvam experiências abertas à visita ou participação de turistas.



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FELIPE SOUZA

LIDERANÇA DO GOVERNO

Art. 4º O cadastro poderá conter as seguintes informações, conforme autodeclaração dos interessados:

- I – nome da experiência;
- II – localidade e forma de acesso;
- III – breve descrição da atividade;
- IV – período de realização ou sazonalidade, se houver;
- V – informações de contato.

Art. 5º A inclusão no Cadastro não gera direito à remuneração, incentivos financeiros ou benefícios fiscais por parte do Estado.

Art. 6º Caberá ao órgão estadual responsável pela política de turismo manter e divulgar o Cadastro, podendo disponibilizá-lo por meio digital ou em formato impresso, conforme viabilidade operacional.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, Data registrada no sistema.

Deputado **FELIPE SOUZA** - PRD

Ouvidor

Líder do Governo

**FELIPE
SOUZA**
ESTADUAL

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

 assembleiaam www.ale.am.gov.br

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : C0B41BC2001346ED . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FELIPE SOUZA

LIDERANÇA DO GOVERNO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei propõe a criação do Cadastro Estadual de Experiências Turísticas Tradicionais, com o objetivo de valorizar, reconhecer e organizar práticas culturais, ambientais e sociais desenvolvidas por comunidades locais e povos tradicionais no território do Estado do Amazonas.

O Estado do Amazonas possui uma imensa riqueza sociocultural e ambiental, com grande diversidade de saberes tradicionais, modos de vida únicos e experiências de convivência sustentável com a floresta e os rios. Tais elementos constituem um dos maiores potenciais do turismo amazonense, sobretudo nas modalidades de turismo de base comunitária, turismo cultural e ecoturismo.

Muitas dessas experiências já ocorrem de forma espontânea em comunidades indígenas, ribeirinhas, quilombolas, extrativistas e urbanas, mas não estão visíveis, reconhecidas ou integradas aos circuitos turísticos formais. A ausência de visibilidade institucional e de mapeamento organizado dificulta tanto a promoção dessas experiências quanto a formulação de políticas públicas mais eficazes e inclusivas.

O Cadastro proposto, de caráter voluntário, autodeclaratório e não vinculante, é uma ferramenta de mapeamento e reconhecimento simbólico, que poderá ser utilizada para orientar ações de divulgação, formação de rotas turísticas e inclusão socioproductiva de comunidades locais, sem gerar novas despesas para o Estado, em consonância com o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Ademais, a iniciativa contribui para a valorização do patrimônio cultural imaterial e o fortalecimento da economia criativa, promovendo o turismo como vetor de desenvolvimento sustentável e de geração de renda no interior do Amazonas, respeitando os princípios da autonomia comunitária e do respeito à diversidade cultural.

É importante destacar que este projeto também dialoga com metas e diretrizes da Política Nacional de Turismo, da Agenda 2030 da ONU (em especial os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS 8, 11 e 12), bem como com compromissos nacionais e internacionais assumidos pelo Brasil no que se refere à valorização de comunidades tradicionais e à promoção do turismo sustentável.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FELIPE SOUZA

LIDERANÇA DO GOVERNO

Portanto, esta proposta legislativa tem mérito técnico, aderência constitucional, viabilidade prática e um importante alcance social, podendo representar um avanço real no reconhecimento e fortalecimento do turismo de identidade amazônica.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta iniciativa.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, data registrada no sistema.

Deputado **FELIPE SOUZA** - PRD

Ouvidor

Líder do Governo

**FELIPE
SOUZA**
ESTADUAL

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

 assembleiaam www.ale.am.gov.br

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : C0B41BC2001346ED . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

LUIS FELIPE SILVA DE SOUZA - DEPUTADO(A) - EM 07/05/2025 09:51:16



Documento 2025.10000.00000.9.018421
Data 07/05/2025



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2025.10000.00000.9.018421

Origem

Unidade: DEP. FELIPE SOUZA
Enviado por: LUIS FELIPE SILVA DE SOUZA
Data: 07/05/2025

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: PROJETO DE LEI